

A RELEVÂNCIA DA CARTA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DA UNIÃO EUROPEIA NO CONTEXTO DAS MEDIDAS DE AUSTERIDADE ADOTADAS DURANTE A CRISE DA DÍVIDA PÚBLICA EUROPEIA DE 2010

MARIA NATÁLIA FARIA DOS SANTOS GONÇALVES

Secção Autónoma do Direito; Faculdade de Economia da Universidade do Porto

Professora Auxiliar do Ensino Universitário Público

RESUMO: A Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia (CDFUE) passou por uma longa gestação até vingar como documento jurídico vinculativo em 2009. Muitas esperanças foram depositadas neste instrumento inovador de protecção dos direitos fundamentais que prometia não só servir de padrão de controlo dos atos jurídicos da União Europeia, mas também dos atos jurídicos dos Estados-membros que aplicassem o Direito da União Europeia. Se para a União Europeia a Carta constituía um marco na protecção dos direitos fundamentais por se tratar do primeiro instrumento jurídico de matriz formal e materialmente aplicável aos atos jurídicos das suas instituições, órgãos e organismos, para os Estados-membros a Carta apresentava-se como um novo parâmetro de protecção concorrente com o das respectivas constituições nacionais e dos instrumentos internacionais de protecção dos direitos do Homem vigentes. Ainda a Carta trilhava os primeiros passos, quando a crise da dívida pública que assolou a Europa constrangeu alguns Estados-membros da União Europeia a adoptarem medidas de austeridade destinadas a conter o descontrolo dos seus défices orçamentais. O impacto brutal de algumas dessas medidas na vida dos cidadãos foi em geral de tal ordem que muitos as consideraram atentatórias dos direitos sociais dos cidadãos e reclamaram o seu escrutínio de acordo com os padrões de protecção da CDFUE. Neste contexto, o objetivo do presente trabalho é apreciar os termos da aplicabilidade da CDFUE às medidas de austeridade adoptadas por alguns Estados-membros, entre os quais se conta Portugal, a fim de avaliar a serventia da Carta num contexto económico adverso em que domina uma narrativa política centrada em considerações de ordem financeira e orçamental. Para cumprimento deste propósito tomaremos por base a norma jurídica que define o âmbito de aplicação da CDFUE (artigo 51.º, nº 1), bem como respectiva interpretação contida nas decisões judiciais proferidas. Concluimos que o problema permanece centrado na interpretação do que constituem atos de execução ou de implementação do Direito da União Europeia escrutináveis à luz da CDFUE e que a construção jurisprudencial que tem emergido a propósito do âmbito de aplicação da Carta às medidas de austeridade adoptadas pelas autoridades nacionais e que propugna uma aplicação limitada da CDFUE continua a suscitar interrogações e perplexidades. Antevemos ainda que a complexidade e o grau de incerteza das economias atuais aliada às condicionantes inerentes responsabilização dos decisores e gestores de políticas públicas aumentem a vulnerabilidade dos cidadãos perante o Estado e o risco de retrocesso social e, por consequência, afete a confiança dos cidadãos nas democracias contemporâneas.

PALAVRAS-CHAVE: EUROPA; CRISE; DÍVIDA PÚBLICA; AUSTERIDADE; TROIKA; DIREITOS SOCIAIS; CDFUE.